



EDITAL DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS

DISCIPLINA A ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeitura Municipal de Flores, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente no Decreto Municipal nº 29 de 05 de outubro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo seletivo, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar.

CAPÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica aberto e para conhecimento público o Processo de Seleção para a nomeação de 11(onze) cargos ou funções gratificadas individuais de Gestor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que possuam unidade executora.

1.2. Número de Vagas: 01 (uma) vaga, para cada uma das 11 (onze) unidades de ensino do Município que possuem unidades executoras, conforme Quadro de Disponibilidade de Vagas - Anexo I.

1.3. O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a comissão nomeada através da Portaria nº 188, de 10 de outubro de 2022, de acordo com o art. 2º do Decreto 29, de 05 de outubro de 2022.

NOME	REPRESENTAÇÃO
Diana Vieira da Silva	Secretário Municipal de Educação
Francisco de Assis dos Santos	Secretário Municipal de Administração
José Rivaldo Rodrigues	Representante da Procuradoria Jurídica



Edna Cristiane de Queiroz Campos	Presidente do Conselho Municipal de Educação
Eliane Gomes da Silva Diniz	Representante do Conselho do FUNDEB

1.4. O processo de seleção será composto de 03 (três) etapas:

- a) Primeira etapa - plano de gestão;
- b) Segunda etapa - entrevista e,
- c) Terceira etapa - títulos.

1.5. A distribuição da vaga para o cargo ou função encontra-se no Anexo I do Edital.

1.6. O candidato só poderá inscrever-se para concorrer a um único cargo ou função gratificada de Gestor.

1.7. Não será exigência que o candidato inscrito esteja ou tenha sido lotado na Unidade Escolar pretendida.

1.8. O exercício das funções do cargo em comissão dos gestores escolares aprovados e classificados na Seleção Simplificada será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 03 (três) anos, conforme conveniência e necessidade administrativa.

1.9. Em caso de recondução ao cargo ou função de gestores das unidades escolares, serão considerados inaptos ao processo de seleção subsequente, os gestores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

CAPÍTULO II

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 03, 04 e 07 de novembro de 2022, das 8h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Cleto Campelo, S/N, centro, Município de Flores, Estado de Pernambuco, CEP: 56.850-000.

2.2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.3. A Secretaria de Educação do Município de Flores e/ou a Comissão Especial da seleção, **NÃO SE RESPONSABILIZAM** por inscrições efetuadas cujo material de análise esteja rasurado,



ilegíveis ou incompleto, ou pela ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça o(a) candidato(a) de formalizar sua inscrição nesta seleção simplificada.

2.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

2.5. Apresentar o Plano de Gestão de acordo com as orientações contidas neste edital.

2.6. Apresentar documentos comprobatórios de Títulos.

2.7. As inscrições deferidas de acordo com o estabelecido no presente edital serão divulgadas no Diário da AMUPE e no sítio <https://flores.pe.gov.br/novo/>, na data de 09 de novembro de 2022.

2.8. Apresentar toda documentação de que trata o ANEXO IV

CAPÍTULO III

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Poderá candidatar-se a função gratificada de Gestor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os Profissionais da Educação do quadro permanente em atividade ou que tenha exercido docência junto as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Flores, para exercício exclusivo do cargo ou função de Gestor Escolar e atenderem aos seguintes requisitos:

- a) possuir certificação em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra área do ensino;
- b) ter exercido à docência por no mínimo 04 (quatro) anos na rede pública municipal de Flores;
- c) não possuir outro vínculo;
- d) possuir curso de formação com certificação em gestão escolar, com duração mínima de 20 (vinte) horas;
- e) esteja em dias com as obrigações eleitorais;
- f) não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- g) anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada.



3.2. A inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital será considerada sem efeito.

CAPÍTULO IV

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo será composto de 03 (três) etapas, a saber:

I - Primeira etapa de caráter eliminatório, consistente na apresentação do Plano de Gestão direcionado para escola a qual o candidato se inscrever, contendo obrigatoriamente:

- a) Eixo 1: gestão participativa/democrática;
- b) Eixo 2: gestão pedagógica;
- c) Eixo 3: gestão de pessoas;
- d) Eixo 4: gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiro.

II - Segunda etapa de caráter eliminatório e classificatório, consistente na entrevista realizada pela comissão especial indicada pela comissão avaliadora, para validação do Plano de Gestão, cuja pontuação máxima será de 60 (sessenta) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A), o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 40 (quarenta) pontos ou não comparecer a entrevista.

III - Terceira etapa de caráter classificatório, consistente na Análise curricular, para pontuação de Títulos.

4.2. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente, através de pontuação dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, de acordo com o item 7 deste edital.

CAPÍTULO V

5. DO PLANO DE GESTÃO

5.1. O Plano de Gestão deverá ser entregue presencialmente, nas datas 03, 04 e 07 de novembro de 2022, das 8h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Cleto Campelo, S/N, centro.

5.2. O Plano de Gestão deverá obedecer estritamente ao que dispõe o inciso I do subitem 4.1.



CAPÍTULO VI

6. DA ENTREVISTA

6.1. A entrevista dos candidatos se dará no período compreendido entre 21 e 22 de novembro de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Cleto Campelo, S/N, centro.

6.2. A entrevista se dará de forma oral em torno das atribuições do cargo de gestor escolar descritas no Plano de Gestão apresentado pelo candidato, com o intuito de avaliar o conhecimento do candidato dentro das dimensões democrática, financeira e pedagógica no âmbito da gestão escolar.

6.3. Os critérios da avaliação das apresentações orais se darão mediante apresentação (slides) com no mínimo 10 (dez) lâminas, sendo analisado e pontuado:

a) desenvoltura oral acerca das atribuições do cargo de gestor e tempo de apresentação de 15 (quinze) minutos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

b) situação problema que motivou a ação, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

c) Metas propostas para melhoria dos resultados, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos e,

d) estratégias utilizadas em concordância do conteúdo acerca da execução do plano de ação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

6.4. A entrevista valerá até 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO VII

7. DAS PROVAS DE TÍTULO

7.1. Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do candidato, de forma exclusivamente presencial, no período compreendido de 03, 04 e 07 de novembro de 2022, das 8h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Cleto Campelo, S/N, centro.

7.2. A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas.

7.3. A prova de títulos valerá até 40 (quarenta) pontos, distribuídos na forma do



ANEXO V.

CAPÍTULO VIII

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será classificado o candidato que atingir no mínimo de 40(quarenta) pontos do total de pontos na entrevista.

8.2. O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo da prova conforme estabelece o subitem 8.1.

8.3 O candidato classificado será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exclusivamente, de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar a qual se inscreveu.

8.4. Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- b) Mais tempo de serviço na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;
- c) Mais tempo de experiência em gestão escolar.

CAPÍTULO IX

9. DA VALIDADE

9.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 03 (três) anos a contar da data de sua homologação, permitida apenas uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO X

10. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:

- a) não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO



SELETIVO;

- b) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
- d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

CAPÍTULO XI

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 Os diretores escolares aprovados e nomeados na forma desse Edital, serão remunerados e gratificados na forma da Lei Municipal 799, de 01 de julho de 2004, e suas alterações posteriores, de acordo com o porte escolar.

CAPÍTULO XII

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da entrevista antes do horário marcado.

12.2 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para realização da entrevista.

12.3 O candidato que não comparecer na data e horário marcado para entrevista automaticamente perderá o direito de continuar nas etapas seguintes do processo de seleção.

CAPÍTULO XIII

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

13.2 O prazo para interposição de recursos será de acordo com o ANEXO III, em cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado, a saber:

- a) publicação do resultado das inscrições;
- b) publicação do resultado primeira etapa;



- c) publicação preliminar do resultado da entrevista;
- d) publicação preliminar do resultado dos títulos;
- e) publicação ao resultado preliminar da seleção.

13.3 Os recursos deverão ser apresentados por meio físico, de forma presencial, na sede da Secretaria de Educação, no horário das 08:00 às 13:00, nas datas descritas no ANEXO III e no formato descrito no ANEXO VI.

13.4 A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo comissionado de gestor escolar, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

13.5 O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime estatutário.

13.6 A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com a inscrição do candidato.

13.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

13.9 O candidato só poderá se inscrever para preenchimento da vaga em uma única unidade de ensino.

13.8 Realizada a inscrição, o candidato não poderá realizar retificações posteriores.

Flores-PE, 26 de outubro de 2022.

DIANA VIEIRA DA SILVA

Secretaria municipal de Educação



ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

Nº	ESCOLAS	VAGAS
01	CRECHE MUNICIPAL TIA CARMELITA SANTANA	1
02	ESCOLA MUNICIPAL DA VILA NOVA	1
03	EREF ONZE DE SETEMBRO	1
04	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO ARNALDO DE SOUZA SANTANA	1
05	ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR ADAUTO MAIA	1
06	ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO PESSOS GUERRA	1
07	ESCOLA MUNICIPAL IMPERADOR PEDRO I	1
08	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CIRINO DE CARVALHO	1
09	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JOSINO DE GÓES	1
10	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA SANTANA	1
11	ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO FERREIRA DE AZEVEDO	1
TOTAL: 11 VAGAS		



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

São atribuições do cargo de Gestor Escolar:

- I. dirigir a escola através de um processo democrático, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais, visando também os princípios democráticos estabelecidos por esta lei, dramatizados na política municipal de educação;
- II. manter articulação sistemática com a Secretaria Municipal de Educação a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos escolares, o suprimento regular de material didático merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
- III. administrar os recursos financeiros repassados para a escola, definindo sua aplicação em conjunto com o conselho escolar e assembleia geral da escola;
- IV. administrar o corpo de pessoal lotado na escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos, deveres e das penalidades previstas em Lei, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório;
- V. propor à Secretaria Municipal de Educação, ao conselho escolar, e à assembleia geral da escola a execução de medidas que visem a melhoria do funcionamento escolar;
- VI. coordenar, em conjunto com a coordenação de área e supervisão escolar, a elaboração do Projeto Político Pedagógico, submetendo-o à aprovação do conselho escolar;
- VII. coordenar, em conjunto com a supervisão escolar, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e o cumprimento do calendário escolar e de todas as atividades pedagógicas e administrativas da escola;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da escola;
- IX. organizar e coordenar, em conjunto com a supervisão escolar, as reuniões da escola: de pais, conselhos de classe e professores;
- X. organizar em conjunto com o coordenador da área e a supervisão escolar, o horário da escola e o horário de trabalho dos professores e demais funcionários;
- XI. acompanhar, em conjunto com o secretário escolar, a matrícula, transferência e registro da vida escolar dos alunos;
- XII. manter contato com os pais e responsáveis, visando ao acompanhamento do rendimento escolar e da frequência do aluno à escola, buscando a elevação dos índices de aprovação e o controle da evasão;



- XIII. propor à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho escolar, a implantação e supressão de cursos, turnos e turmas;
- XIV. estimular e apoiar a comunidade escolar na realização de atividades de interesse coletivo que visem à dinamização e a elevação da ação educativa da escola;
- XV. participar de reuniões e outras atividades, programadas e convocadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Flores;
- XVI. representar oficialmente a escola junto a órgãos públicos e privados;
- XVII. responder administrativamente e juridicamente por irregularidades cometidas na escola, nos limites de suas atribuições e competências;
- XVIII. compor o conselho escolar;
- XIX. encaminhar relatórios anuais para análises e aprovação pelo conselho escolar;
- XX. encaminhar os documentos normativos que necessitem de apreciação do setor normativo da secretaria de educação no tempo hábil atendendo demandas e prazos.

**ANEXO III**
CRONOGRAMA

FASES	DATAS	LOCAL
Período de inscrição e apresentação/entrega do Plano de Gestão. A inscrição, o plano de gestão e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.	De 03, 04 e 07 de novembro de 2022.	Secretaria de Educação
Resultado das inscrições	09 de novembro de 2022.	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Recurso presencial	09 e 10 de novembro de 2022	Secretaria de Educação
Resultado do recurso	11 de novembro de 2022	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Resultado preliminar da primeira etapa	14 de novembro de 2022.	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Recurso presencial	14 e 16 novembro de 2022	Secretaria de Educação
Resultado final da primeira etapa e Divulgação do cronograma da entrevista	18 de novembro de 2022.	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Entrevista com os (as) candidatos selecionados (as) na segunda etapa.	21 e 22 de novembro de 2022.	Secretaria de Educação
Divulgação preliminar do resultado da segunda etapa (entrevista).	23 de novembro de 2022.	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Recurso Presencial	24 e 25 de novembro de 2022.	Secretaria de Educação
Divulgação final do resultado da segunda etapa	28 de novembro de 2022	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Divulgação preliminar do resultado da terceira etapa (Títulos)	30 de novembro de 2022.	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Recurso Presencial	30 de novembro e 01 de dezembro de 2022.	Secretaria de Educação
Resultado do recurso	02 de dezembro de 2022.	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Resultado preliminar da seleção	06 de dezembro de 2022.	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/
Recurso Presencial	06 e 07 de dezembro de 2022.	Secretaria de Educação
Resultado final da seleção	12 de dezembro de 2022	Diário da AMUPE e flores.pe.gov.br/novo/



ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- *Curriculo vitae* atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
- Cópia de reservista, para os homens;
- Foto 3x4;
- Declaração comprobatória atestando que o candidato seja do quadro permanente de professor em atividade ou que tenha exercido docência junto as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Flores-PE;
- Declaração que comprove que não tem outro vínculo;
- Documento comprobatório de estar o candidato lecionando no município de Flores há no mínimo 04 (quatro) anos ininterruptamente.



ANEXO V

DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Nº DE ORDEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	Mestrado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	25
b)	Curso de especialização em gestão escolar e/ou coordenação pedagógica (máximo 1 curso)	10	
c)	Cursos de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.	5	8
d)	Cursos na área de gestão com duração mínima de 40h. - 1(um) ponto por curso, até o limite de 03 (três) cursos.	1 ponto por curso	
e)	Experiência profissional comprovada no cargo de Gestor Escolar - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	1,4 pontos por ano completo	7

